



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610480.000034/2026-17

Unidade Gestora: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/____ DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO TÉCNICA, DESMONTAGEM, ACONDICIONAMENTO, MOVIMENTAÇÃO INTERNA, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO DO TOMÓGRAFO BRILLIANCE, PHILIPS INSTALADO NO SETOR DE IMAGEM DO HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, COM DESTINO AO ALMOXARIFADO CENTRAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DO HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL E A EMPRESA ____.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através do **Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel**, Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Senador Salgado Filho S/N, Tirol, Natal/RN, CEP: 59015-380, inscrito no CNPJ sob o nº **08.241.754/0102-99**, neste ato representado por seu titular Geraldo Carolino Bezerra Neto, CPF nº 072.013.724-16, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa ____, com sede ____, inscrita no CNPJ nº ____, representada por ____, CPF nº ____, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto 32.449/2023 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de desinstalação técnica, desmontagem, acondicionamento, movimentação interna, carregamento, transporte e descarregamento do tomógrafo Brilliance, instalado no setor de imagem do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, com destino ao Almoxarifado Central, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Desinstalação técnica, desmontagem, acondicionamento, movimentação interna, carregamento do equipamento de tomografia, modelo Brilliance, marca Philips, localizado no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (Av. Senador Salgado Filho, s/n, Tirol-Natal/RN CEP: 59014555)	12963	Unidade	01
02	Transporte e descarregamento do equipamento de tomografia do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel para o Almoxarifado Central (Av. Capitão-Mor Gouveia, 880 - Felipe Camarão, Natal - RN, 59072-100)	12963	Unidade	01

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos através deste artefato digital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I - no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;
- II - no Decreto 32.449/2023;
- III - demais normativos legais atinentes ao tema.

2.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- I - na Dispensa de Licitação nº ____/2025 e seus anexos;
- II - da proposta homologada da CONTRATADA e
- III - do Termo de Referência.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias a partir da data da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ ____ (____).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

24131 10 302 0303 2382 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

001 - Rio Grande do Norte

Natureza da Despesa:

33.90.39.74 - Fretes e Transportes de Encomendas

Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

6. **CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

6.1. Recebimento do Objeto

6.1.1. A execução será acompanhada por servidor designado como fiscal do contrato.

6.1.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

6.1.2.1. **Provisório:** após a conclusão dos serviços e conferência inicial;

6.1.2.2. **Definitivo:** após verificação da integridade do equipamento no local de destino e apresentação do relatório técnico.

6.2. Critérios de Aceitação

6.2.1. Serão considerados satisfatórios os serviços que:

6.2.2. Liberarem integralmente a sala para início da reforma;

6.2.3. Não apresentarem danos ao equipamento;

6.2.4. Forem executados dentro do prazo estabelecido;

6.3. Liquidação

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do empenho, da Contratada e da Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

6.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.3.7. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.3.8. identificar possível razão que impeça a participação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4. **Prazo de pagamento**

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.5. **Forma de pagamento**

6.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO**

7.1. **Sustentabilidade:** Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000." Município de Natal, RN, 17 de outubro de 2018.

7.2. **Natureza da Contratação:** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XV da Lei nº 14.133/2021.

7.3. **Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.4. **Garantia da contratação:**

7.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

7.4.2. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

7.4.3. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

7.5. **Relevância dos requisitos estipulados:** Os requisitos desta contratação estão dentro dos critérios comumente verificados no mercado. Fundamentado no **Art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021.

8. **CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma integral (empreitada por preço global), compreendendo todas as etapas necessárias à completa retirada do equipamento, incluindo fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais de proteção, transporte e demais insumos necessários.

8.2. A contratada será responsável por:

8.2.1. **Planejamento da Execução**

8.2.1.1. Realizar visita técnica prévia;

- 8.2.1.2. Apresentar plano de trabalho contendo cronograma de execução;
- 8.2.1.3. Indicar responsável técnico habilitado.
- 8.2.2. **Desligamento e Desinstalação**
- 8.2.2.1. Efetuar desenergização segura do equipamento;
- 8.2.2.2. Desconectar sistemas elétricos, eletrônicos e demais interfaces;
- 8.2.2.3. Executar desmontagem técnica conforme orientações do fabricante e boas práticas de engenharia clínica.
- 8.2.3. **Desmontagem e Manuseio**
- 8.2.3.1. Desmontar módulos e componentes (gantry, mesa, racks e demais estruturas);
- 8.2.3.2. Utilizar equipamentos adequados para movimentação de carga pesada;
- 8.2.3.3. Garantir integridade física do equipamento durante toda a operação.
- 8.2.4. **Acondicionamento e Proteção**
- 8.2.4.1. Embalar e proteger adequadamente todas as partes sensíveis;
- 8.2.4.2. Utilizar materiais apropriados para evitar impactos, vibrações ou avarias;
- 8.2.4.3. Identificar volumes e componentes para conferência posterior.
- 8.2.5. **Transporte**
- 8.2.5.1. Realizar carregamento seguro;
- 8.2.5.2. Efetuar transporte em veículo adequado ao porte e peso do equipamento;
- 8.2.5.3. Realizar descarregamento técnico no Almoxarifado Central;
- 8.2.5.4. Posicionar o equipamento no local indicado pela Administração.
- 8.3. **Prazo de Execução**
- 8.3.1. O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser ajustado conforme necessidade da Administração e justificativa técnica.
- 8.3.2. A execução deverá ocorrer em data previamente agendada, de modo a não comprometer a rotina hospitalar e o início das obras de reforma da sala.
- 8.4. **Local de Execução**
- 8.4.1. **Origem:** Setor de imagem do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (Av. Senador Salgado Filho, s/n, Tirol-Natal/RN CEP: 59014555);
- 8.4.2. **Destino:** Almoxarifado Central, em local previamente definido pela Administração (Av. Capitão-Mor Gouveia, 880 - Felipe Camarão, Natal - RN, 59072-100).
- 8.5. **Obrigações da Contratada**
- 8.5.1. Disponibilizar equipe técnica qualificada;
- 8.5.2. Cumprir normas de segurança do trabalho;
- 8.5.3. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
- 8.5.4. Fornecer relatório técnico final da execução;
- 8.5.5. Manter sigilo quanto a informações internas da unidade hospitalar
- 8.6. **Obrigações da Contratante**
- 8.6.1. Permitir acesso da equipe técnica às dependências necessárias;
- 8.6.2. Indicar servidor para acompanhamento e fiscalização;
- 8.6.3. Disponibilizar informações técnicas do equipamento;
- 8.6.4. Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas no contrato.

9. **CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.7. **Gestor do Contrato**

9.7.1. Será designado um servidor técnico do setor de endoscopia ou da engenharia clínica para atuar como Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços contratados. Este servidor terá as seguintes atribuições:

9.7.1.1. Receber, analisar e aprovar os relatórios técnicos apresentados pela empresa contratada;

9.7.1.2. Acompanhar o andamento dos serviços e verificar o cumprimento dos prazos contratuais;

9.7.1.3. Registrar todas as ocorrências durante a execução do contrato, reportando eventuais problemas à autoridade competente;

9.7.1.4. Atestar o recebimento provisório e definitivo do serviço, conforme previsto.

9.8. **Fiscalização do Contrato**

9.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

9.8.2. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais ([Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48](#)):

9.8.2.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

9.8.2.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.8.2.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

9.8.2.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

9.8.2.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

9.8.2.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

9.8.2.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

9.8.2.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

9.8.2.9. notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

9.8.2.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

9.9. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49](#)).

9.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

9.10.1. marca;

9.10.2. qualidade;

9.10.3. forma de uso.

9.11. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50](#)).

9.11.1. Conferência da documentação apresentada pela contratada;

9.11.2. Avaliação da conformidade técnica dos serviços prestados;

9.11.3. No caso deste Termo de Referência, o contrato será fiscalizado por **Marília Gabriela Tavares de Almeida Alves, Matrícula: 204.714-4**.

9.12. **Arquivo e Documentação**

9.12.1. Todos os documentos relativos ao contrato, incluindo ordens de serviço, relatórios técnicos, correspondências e termos de recebimento, serão arquivados para consulta e auditoria futura.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. **São obrigações da Contratante:**

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e

seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

10.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.5. Caso seja necessário, mediante justificativa com 30 dias de antecedência por parte da CONTRATADA, prover o espaço físico necessário para a instalação e funcionamento dos equipamentos;

10.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

10.1.7. Tomar TODAS as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;

10.1.8. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.1.9. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar;

10.1.10. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para realização do serviço;

10.1.11. A CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação.

10.1.12. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.13. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

10.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.16. A Administração terá o prazo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo o requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.17. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.2. **São obrigações da Contratada:**

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.1.1. efetuar os serviços, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações deste Contrato, do Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal;

10.2.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

10.2.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

10.2.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.1.5. atender prontamente às exigências do **Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel**, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente contratação;

10.2.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual no 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

10.2.1.7. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.2.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.2.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

10.2.3. Além das incumbências previstas legalmente, a Contratada obriga-se a:

10.2.3.1. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

11.2. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

11.3. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. A sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva do secretário estadual.

14.4. As sanções mencionadas no quadro podem ser aplicadas cumulativamente com multa.

14.4.1. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou nota de empenho celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. ([art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

15.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL DE MELO VIANA, Assistente Técnica em Saúde**, em 04/03/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **39738834** e o código CRC **AC420EFE**.

Referência: Processo nº 00610480.000034/2026-17

SEI nº 39738834